EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA) - CCJ
(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)

Ao PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 94, de 2017, que *altera dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá nova redação para dispor sobre a utilização de veículos elétricos nos serviços públicos de transporte coletivo e individual.*

Dê-se ao projeto em epígrafe o seguinte Substitutivo:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 94, DE 2017

(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre a utilização de veículos elétricos nos serviços públicos de transporte coletivo e individual.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 335. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º O Distrito Federal promoverá a gradual substituição dos atuais veículos de transporte público individual e coletivo por veículos elétricos.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por objetivo adequar a proposição para maior clareza.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputada TELMA RUFINO
(PROS)